

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA (EVENTO)			
Processo SEUMA 5138/2017	Dia(s) do Evento 02/04/2017 (15h:30min às 18h)	Emissão 29/03/2017	Nº da Autorização E062/2017
Concedida a JOZIANE MENEZES DA COSTA		Nome Fantasia *****	CNPJ/CPF 641.047.293 - 53
Endereço do Requerente RUA 03 – CASA 126		Bairro SERRINHA	Município/UF FORTALEZA/CE
Nome do Evento CAMINHADA DA CONSCIENTIZAÇÃO MUNDIAL DO AUTISMO			
Local do Evento ATERRO DA PRAIA DE IRACEMA, BOTEÇO PRAIA			
Fontes Sonoras Autorizadas 04 AUTO FALANTES, 02 TWEETER, 02 CORNETAS, 03 AMPLIFICADORES			
PARÂMETROS DO PROJETO: I. O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por JESSE FERREIRA FLEXA, conforme ART/RRT Nº CE20170169316 é de 70 dB(A) medido(s) A 5,00m DAS CAIXAS DE SOM. II. Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido. III. A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente.			
OBSERVAÇÕES: Informamos que a identificação pela fiscalização do uso de equipamentos sonoros divergindo dos constantes nesta autorização ensejará lavratura de Auto de Constatação. Esta autorização só terá validade mediante o licenciamento do evento pela secretaria municipal competente, bem como da AMC quando envolver interdição de vias de tráfego de veículos.			
LEGISLAÇÃO: LEI 9605/98 – CRIMES AMBIENTAIS Art. 60º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. LEI 5530/81- CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS Art. 617º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei. LEI 8097/97 – POLUIÇÃO SONORA Art. 1º. - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público; Art. 2º. - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinquenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período diurno das 07 às 18h(sete às dezoito horas) e de cinquenta decibéis medidos na escala de compensação A (50dBA) no período noturno, das 18 às 7h(dezoito às sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor. Art. 3º. - O nível máximo de som permitido a alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00hs, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora. No horário, noturno compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo. Art. 4º Quando da realização de eventos que utilizam equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado com a política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons. §2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até 02h, sendo obrigada a realização de consulta à população da área nos casos em que for necessário ultrapassar o limite do horário fixado. Este documento deverá acompanhar (estar em mãos) nos dias do evento.			
ADVERTÊNCIA A inobservância do limite tolerado poderá incorrer em multas e demais sanções previstas nas leis Nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza); Lei 8097/97 (Lei de Combate à Poluição Sonora); Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais).			

Gerente da Célula de Alvará de Funcionamento e demais Autorizações

Coordenador (a) do Licenciamento